

Parecer nº 7/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0027111/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DANIEL JÚNIOR MARTINS SILVA		CPF/CNPJ: 053.887.266-73
Endereço: Avenida Coronel Cassiano, nº 745		Bairro: Centro
Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
Telefone: (38) 99902-5915	E-mail: mrcares@bol.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RODEADOR	Área Total (ha): 179,0572
Registro nº: Declaração de Posse	Município/UF: PEDRAS DE MARIA DA CRUZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149150-34B0B25164CD465DABC6E0CAD59BC95B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,90	hectares	23L	584.061	8.283.767

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Área de pastagem	49,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	49,90

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.153,19	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/10/2025

Data da vistoria: 22/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 23/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, na Fazenda Rodeador, no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 1.153,19 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada parcialmente em Declaração de Posse - 125,72 hectares - 119329301 - e parcialmente na matrícula nº 28.865 - 51,81 hectares - código e5136036-2e7e-43fc-83ae-f04237393114.

A Declaração de Posse encontra-se sobreposta a duas matrículas georreferenciadas: 26.632 e 26.631. O contrato de compra e venda foi anexado sob o protocolo 134163026.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149150-34B0.B251.64CD.465D.ABC6.E0CA.D59B.C95B

- Área total: 179,0572 ha (Módulos Fiscais: 2,7547)

- Área de reserva legal: 35,94 ha

- Área de preservação permanente: 0,18 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,97 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 51,97 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/02/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) da Fazenda Rodeador, localizada no município de Pedras de Maria da Cruz/MG, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Marcelo Roberto Enrique Cares Bustamante, CREA: MG 73.323/D, ART n. MG20253966898. O imóvel possui uma área total de 125,8389 hectares, sendo a intervenção focada em uma gleba de 49,90 hectares.

O objetivo principal do projeto é a implantação de pastagem em uma área de 49,90 hectares, o que requer a alteração do uso do solo com destoca. A atividade econômica prevista é a criação extensiva de bovinos de corte, especificamente da raça Nelore. Além da viabilização pecuária, o plano prevê o aproveitamento socioeconômico da biomassa resultante, que será convertida em lenha nativa para comercialização.

A propriedade está inserida no Bioma Caatinga. A fitofisionomia da área alvo é classificada como Caatinga arbórea/arbustiva em estágio inicial de regeneração. Essa vegetação apresenta adaptações ao período seco, como o xeromorfismo, incluindo a perda de folhas (caducifolia) e sistemas de raízes profundas ou tuberosas para armazenamento de água. Quanto à fauna, o levantamento de campo registrou a presença de mastofauna, embora considerada rara de ser vista, incluindo espécies como tatu, raposa, veado-catingueiro, gambá e mico-estrela. Quanto à avifauna, foram citados o pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião e carcará. Também foram avistados répteis como teiú, cascavel, salamandra e coral.

Do Inventário Florestal:

Foi adotado o método de Amostragem Casual Simples, justificado pela homogeneidade da vegetação na área de intervenção. Foram lançadas 6 unidades amostrais retangulares com dimensões de 20 x 50 metros (1.000 m² cada), totalizando uma área amostrada de 0,60 hectares, o que representa 1,20% da área total requerida. O nível de inclusão para medição foi de indivíduos com CAP (Circunferência à Altura do

Peito) igual ou superior a 15 cm.

Principais Espécies: O inventário identificou diversas espécies, com destaque para o Índice de Valor de Importância (IVI) das seguintes: Catanduva (*Piptadenia moniliformis*): Espécie mais representativa, com IVI de 41,96%; Jurema (*Mimosa artemisiana*): IVI de 27,38%; Pinha brava (*Duguetia furfuracea*): IVI de 3,79%; Outras espécies citadas incluem a priquiteira, tamboril, cansanção, rabo de guariba, unha de gato, são João e pau ferro.

O erro de amostragem calculado foi de 9,94%, situando-se dentro do limite de 10% exigido pela legislação para um intervalo de confiança de 90%. Volume Estimado por Hectare: A média volumétrica apurada é de 23,11 m³/ha de lenha nativa (equivalente a 34,67 st/ha). Volume para a Área Total (49,90 ha): O volume total médio estimado para a população é de 1.153,19 m³ de lenha nativa, o que corresponde a aproximadamente 1.729,78 metros estéreos (st).

O sistema de exploração será o de toras curtas, com o aproveitamento de espécies de uso nobre para confecção de cancelas e postes na própria fazenda, enquanto o restante será destinado ao mercado consumidor de lenha. Para garantir a sustentabilidade e o bem-estar animal, o projeto prevê a manutenção de 14 indivíduos por hectare para sombreamento e dispersão de sementes.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 (DAE nº 1401357025998)

Taxa florestal: R\$ 8.929,00 (DAE nº 2901357026755) + R\$ 1,00 (DAE nº 2901361066863).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137507.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Mapa do IBGE de aplicação da Lei Federal 11.425/2006 (Mata Atlântica): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 22/12/2025, de forma remota, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Foram avaliadas imagens históricas do imóvel, os arquivos vetoriais peticionados no processo, o cadastro ambiental rural e a base de dados disponível no IDE-Sisema. Constatou-se que a reserva legal não possui histórico de intervenção ambiental, que as áreas consolidadas

atendem ao disposto no Decreto Estadual nº 47749/2019 e não foram verificadas vedações, técnicas e legais, para o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico
- Hidrografia: SF9: Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Caatinga arbórea/arbustiva em estágio inicial de regeneração
- Fauna: Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, na Fazenda Rodeador, no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 1.153,19 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 170/2025, foi atendida pelo empreendedor. Foram solicitados esclarecimentos e retificações no cadastro ambiental rural para atender ao disposto na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025.

A sobreposição mencionada no Ofício foi esclarecida mediante a apresentação dos contratos de compra e venda (134163026). Considerando que os imóveis que se sobrepõem à Declaração de Posse do requerente encontram-se georreferenciados, confirmou-se que as matrículas indicadas nos referidos contratos correspondem às mesmas áreas certificadas e georreferenciadas junto ao Incra.

Dessa forma, a sobreposição na área requerida foi considerada devidamente esclarecida, tendo em vista que se constatou que o requerente adquiriu as áreas regularmente registradas em matrícula e devidamente georreferenciadas.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3149150-34B0B25164CD465DABC6E0CAD59BC95B. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/05/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como caatinga arborizada em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

Da Fauna Silvestre:

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos Impactos Ambientais: A intervenção ambiental para limpeza de área com remoção de biomassa e implantação de monocultura, no Bioma Caatinga, pode gerar impactos significativos, tais como: redução da biodiversidade vegetal; interferência na fauna associada, especialmente na ornitofauna, com prejuízos à nidificação, deslocamento forçado de indivíduos, aumento da competição intra e interespecífica e possível mortalidade; alteração do microclima local, afetando a dinâmica populacional e os processos sucessionais; além da exposição do solo, favorecendo processos erosivos e potencial assoreamento de corpos hídricos próximos.

Das Medidas Mitigadoras: Para minimizar os impactos decorrentes da intervenção em área de 49,90 hectares, foram propostas as seguintes medidas: proteção e cercamento da Reserva Legal, com manutenção de aceiros; execução da intervenção de forma a permitir o afugentamento da fauna; manutenção de 14 indivíduos arbóreos por hectare; adoção de práticas conservacionistas do solo, como curvas de nível e bolsões de retenção de águas pluviais; redução da movimentação de solo; uso de insumos químicos devidamente registrados; implantação de programa de prevenção e combate a incêndios; proibição de caça; promoção de educação ambiental aos trabalhadores; e preservação integral da Reserva Legal e dos remanescentes florestais, conforme a legislação vigente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0027111/2025-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,90 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Rodeador, município de Pedras de Maria da Cruz/MG, tendo como requerente o Sr. Daniel Júnior Martins Silva, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“a vegetação foi caracterizada como caatinga arborizada em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021”.*

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor (119329358), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 125,9795 ha. Apresentada a Declaração de Posse firmada pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Pedras de Maria da Cruz, bem como seus confrontantes (119329301).

Foi detectada uma sobreposição em relação a área requerida, sendo a mesma esclarecida, tendo em vista que se constatou que o requerente adquiriu as áreas regularmente registradas em matrícula e devidamente georreferenciadas, mediante a apresentação dos contratos de compra e venda (134163026), confirmando-se que as matrículas indicadas nos referidos contratos correspondem às mesmas áreas certificadas e georreferenciadas junto ao Incra.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (132212896), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 49,90 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente a condicionante prevista no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 49,90 hectares, na Fazenda Rodeador, no município de Pedras de Maria da Cruz, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 1.153,19 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 04/03/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 05/03/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134192152** e o código CRC **14601ED5**.